



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA DO SUL UNESCO



## CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5775/2025

**Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sra. SILVIA CATARINA DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA, autorizado pela Lei nº. 4.781, de 06 de junho de 2025.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO C. SPODE**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº 401.055.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **SILVIA CATARINA DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Assistente Social, inscrita no CPF sob nº 719.486.350-20, portadora da cédula de identidade nº 71948635020-SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Manoel Veloso, nº 136, Bairro Promorar, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Assistentes Sociais, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 3672/2015, além do Edital de homologação nº 3780/2025 e da Lei nº 4.781 de 06 de junho de 2025.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão 12, classe nº A, mensais.

**Parágrafo Único** – Para pagamento das despesas decorrentes deste contrato será utilizada dotação específica para tal finalidade.

### DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.



## DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a contar de **16 de junho de 2025**, conforme autorizado pela Lei nº 4.781 de 06 de junho de 2025.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

## DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 17 de junho de 2025.

  
Sra. Silvia Catariana da Silva Corrêa de Oliveira  
Contratada

  
Marcelo C. Spode  
Prefeito Municipal.